
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



ATA N.º 29

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 30 OUTUBRO 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

EDITAL n.º 113/2023

LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

CONVOCA, nos termos da alínea n), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, a funcionar no Salão Nobre dos Paços do Município, dia 30 de outubro de 2023, pelas 9:00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

- 1.1. Associação Educar Reabilitar Incluir Diferenças – ERID
- 1.2. Centro de Desporto, Cultura e Recreio do Pessoal dos CTT. Apoio Extraordinário ao Associativismo

Ponto 2 – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- 2.1. Requalificação da Estrada entre o Lugar da Lisga e o Lugar de Pomar, na Freguesia de Sarzedas. Revogação da Deliberação Tomada sob o *Ponto 3 – PPI 03 002 2023/77 – Beneficiação e Reparação da Estrada de Ligação ao Lugar de Lisga. Proposta de Abertura de Procedimento por Concurso Público, Autorização de Despesa, Decisão de Escolha do Procedimento, Aprovação das Peças do Procedimento e Designação de Júri (Artigos 36.º, 38.º, 40.º e 67.º, do Código dos Contratos Públicos CCP)*, da Ordem de Trabalhos da Reunião de 19/04/2023
- 2.2. Propostas de Abertura de Procedimentos por Concursos Públicos, Autorização de Despesa, Decisão de Escolha do Procedimento, Aprovação das Peças do Procedimento e Designação de Júri (Artigos 36.º, 38.º, 40.º e 67.º, do Código dos Contratos Públicos CCP)
 - 2.2.1. Reabilitação e Adaptação do Edifício para Implementação da Escola de *Chefs*
 - 2.2.2. Construção do Edifício para Centro de Saúde de Alcains
 - 2.2.3. Beneficiação e Reparação da Estrada de Ligação ao Lugar de Lisga. Requalificação da Estrada entre o Lugar da Lisga e o Lugar de Pomar, na Freguesia de Sarzedas
- 2.3. Escola a Tempo Inteiro. Proposta de Abertura de Procedimento Concursal Para Dois Técnicos Superiores a Tempo Inteiro e a Tempo Parcial e Designação de Júri

Ponto 3 – ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE CASTELO BRANCO

Reserva do Lote 107. MeterBoost, Lda ©

Ponto 4 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

- 4.1. Maria de Jesus Domingos. Artigo 107 Secção H. Almaceda. Certidão de Compropriedade
- 4.2. Processos de Licenciamento de Obras de Edificação. Declaração de *Caducidade*
 - 4.2.1. CE/2009/17/0 – Gleinol – Biocombustíveis Unipessoal Lda. Castelo Branco
 - 4.2.2. ED/2019/214/0 – José Daniel da Cruz Augusto. Castelo Branco
 - 4.2.3. ED/2021/306/0 – Pedro Miguel Ribeiro Salgueiro. Castelo Branco

Ponto 5 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aplicação de Coimas em Processos Contraordenacionais

- 5.1. Contraordenação n.º 15/2023 – Paula Cristina Rolo Oliveira
- 5.2. Contraordenação n.º 17/2023 – Juliana Lourenço Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

5.3. Contraordenação n.º 19/2023 – Andreik Ramos Pinto

5.4. Contraordenação n.º 21/2023 – Francisco Dias Correia Mateus

Ponto 6 – PATRIMÓNIO

6.1. Aquisição Onerosa de Imóveis

6.1.1. Prédio Urbano. Avenida 1.º de Maio n.º 16. Artigo 3202. Castelo Branco

6.1.2. Dois Terrenos em Escalos de Baixo: Artigo 78 e 257 Secção D. União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata

6.2. Proposta n.º 110/2023 – Projeto de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Concelho de Castelo Branco. Início de Procedimento

6.3. Hasta Pública. Cedência de Direito de Superfície de Dois Terrenos no Aeródromo de Castelo Branco. Aprovação de Procedimento

Ponto 7 – CONTABILIDADE

7.1. Social IN: INovação & INclusão – Programa de Parceiras para o Impacto. Carta de Compromisso de Investimento Social no Âmbito do Programa de Parcerias para o Impacto do POISE. Cabimentação e Compromisso da Verba de € 112.148,24

7.2. Adapt.Local – Rede de Municípios para a Adaptação de Alterações Climáticas. Pedido de Autorização de Cabimento e Compromisso das Quotas dos Anos 2022 e 2023

Ponto 8 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

8.1. Estratégia Local de Habitação. Aprovação

8.2. Trilhos do Zêzere, Lda. *Circuito Aldeias do Xisto em Carrinhos de Rolamentos e CNCR 2023* – 5 de Novembro 2023. Emissão de Parecer para Realização de Prova

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leopoldo Martins Rodrigues*, Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município de Castelo Branco, 24 de outubro de 2023

Leopoldo Martins Rodrigues
O Presidente da Câmara Municipal

Leopoldo Martins Rodrigues

CERTIDÃO

M. Luísa G. A. Pimenta certifica
que nesta data afixou o Edital constante
do verso desta certidão. _____

Por ser verdade passo a mesma que assino. ---

Castelo Branco 26 de outubro de 2023

O Funcionário

M. Luísa Pimenta



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ATA N.º 29

(n.º 1 do Artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, no Salão Nobre dos Paços do Município, foi convocada a Câmara Municipal em reunião extraordinária, sob a Presidência do Senhor Presidente Leopoldo Martins Rodrigues, estando presentes o Senhor Vice-Presidente Hélder Manuel Guerra Henriques e os Senhores Vereadores Patrícia Margarida dos Santos Carvalheiro Coelho, Luís Manuel dos Santos Correia, Jorge Manuel Carrega Pio, Ana Teresa Vaz Ferreira e João Manuel Ascensão Belém.

A reunião foi secretariada pelo Diretor do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Roberto António Reixa Nabais.

ABERTURA DE REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 9:00 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos da ordem de trabalhos constantes do Edital n.º 113/2023, de 24 de outubro.

Ponto 1 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1.1. Associação Educar Reabilitar Incluir Diferenças

Por proposta do Senhor Presidente registada com a referência I 22952 – 11/10/2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o apoio de € 3.100,00, à Associação Educar Reabilitar Incluir Diferenças – ERID, para participar a organização do projeto *Mãos de Barro*, destinado a pessoas com deficiência ou DID (Déficit Intelectual ou do Desenvolvimento), mediante a celebração de protocolo.

Mais deliberou, dar poderes a quem legalmente substitua o Senhor Presidente, para outorgar o respetivo protocolo.

1.2. Centro de Desporto, Cultura e Recreio do Pessoal dos CTT. Apoio Extraordinário ao Associativismo

Por proposta do Senhor Presidente registada com a referência I 23284 – 13/10/2023, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do PS e da coligação PSD/CDS-PP/PPM, e três votos contra do Sempre – MI, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o apoio de € 5.000,00, ao Centro de Desporto, Cultura e Recreio do Pessoal dos CTT. Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Extraordinário ao Associativismo, para participar a organização da atividade *XXXII Jogos Nacionais dos CTT*, mediante a celebração de protocolo.

Mais deliberou, dar poderes a quem legalmente substitua o Senhor Presidente, para outorgar o respetivo protocolo.

Ponto 2 – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2.1. Requalificação da Estrada entre o Lugar da Lisga e o Lugar de Pomar, na Freguesia de Sarzedas. Revogação da Deliberação Tomada sob o Ponto 3 – PPI 03 002 2023/77 – Beneficiação e Reparação da Estrada de Ligação ao Lugar de Lisga. Proposta de Abertura de Procedimento por Concurso Público, Autorização de Despesa, Decisão de Escolha do Procedimento, Aprovação das Peças do Procedimento e Designação de Júri (Artigos 36.º, 38.º, 40.º e 67.º, do Código dos Contratos Públicos CCP), da Ordem de Trabalhos da Reunião de 19/04/2023

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 23576, de 17/10/2023, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, com o seguinte texto: "Pedido de revogação da deliberação de 19 de abril de 2023, tomada sob a informação n.º 6495 de 29 de março de 2023. Em reunião do Executivo do dia 19 de abril de 2023 foi deliberado por unanimidade abrir concurso para a execução da obra referenciada em epigrafe, em conformidade com a informação n.º 6495 de 29 de março de 2023, prestada pela Divisão de Obras Equipamentos e infraestruturas. Considerando que: 1 - Face às recomendações do Tribunal de Contas e valor base da empreitada, o projeto não foi revisto por Entidade independente, conforme o n.º 2 do artigo 43.º do CCP e no n.º 2 do artigo 18 da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho. 2 - Um dos elementos do júri nomeado não se encontra ao serviço, sendo necessário que todos os membros do júri apresentem declaração de inexistência de conflito de interesses, em conformidade com n.º 1 do anexo XIII do Código de Contratos Públicos. Face ao exposto, propõe-se: A revogação da deliberação do Órgão Executivo de 19 de abril de 2023, tomada sobre a informação número 6495 de 29 de março de 2023. Mais se propõe à aprovação do Executivo a abertura de um novo procedimento, constante na informação n.º 23353 de 13 de outubro de 2023, no qual estão salvaguardas as incorreções acima identificadas".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação do Órgão Executivo de 19 de abril de 2023, tomada sobre a informação número 6495 de 29 de março de 2023 e aprovar a abertura de novo procedimento de empreitada de obras públicas, de acordo com a informação n.º 23353, de 13 de outubro de 2023, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

2.2. Propostas de Abertura de Procedimentos por Concursos Públicos, Autorização de Despesa, Decisão de Escolha do Procedimento, Aprovação das Peças do Procedimento e Designação de Júri (Artigos 36.º, 38.º, 40.º e 67.º, do Código dos Contratos Públicos CCP)

2.2.1. Reabilitação e Adaptação do Edifício para Implementação da Escola de Chefs

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 24685, de 25/10/2023, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, propondo a abertura do procedimento por *concurso público* para a *Reabilitação e Adaptação do Edifício para Implementação da Escola de Chefs*, pelo preço base de € 2.251.603.51, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Da informação constam, igualmente, as propostas de autorização da despesa, de justificação da decisão de escolha do procedimento, de aprovação das peças do procedimento e da designação de júri, nos termos dos artigos 36.º, 38.º, 40.º e 67.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

A **Senhora Vereadora Ana Ferreira** (Sempre – MI), questionou o Senhor Presidente quanto a certos aspetos técnicos do projeto.

O **Senhor Presidente** esclareceu que o projeto tinha sido elaborado de harmonia com as necessidades daquela estrutura de formação. Acrescentou que, em devido tempo se pronunciaria quanto a parcerias, que o IPCB seria consultado nesse sentido, e que a escola teria formações de curta e de longa duração.

A **Senhora Vereadora Ana Ferreira** (Sempre – MI) perguntou se o montante da empreitada incluía a aquisição de equipamentos.

O **Senhor Presidente** respondeu que o valor não contemplava o equipamento da escola. Sublinhou a importância da escola de hotelaria para Castelo Branco na formação de pessoas na área do turismo.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) lembrou que em Castelo Branco já se disponibilizavam formações naquela área, e quis saber se a escola de *chefs* se apresentava como um reforço às formações existentes, como é que o Senhor Presidente estava a harmonizar todas as ofertas existentes, porque ele não estava seguro da necessidade desta escola na conjuntura atual.

O **Senhor Presidente** adiantou que o Instituto de Formação Profissional e a Escola Agostinho Roseta demonstraram a sua disponibilidade para uma eventual parceria (o que não significa que tal se venha a concretizar) e que a ACICB – Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa os informou que uma



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

parceria naquela área não seria viável pelas dificuldades que traria. Admitiu, haverem outros contactos cujo conteúdo o Executivo não podia ainda avançar com a sua divulgação.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) disse que eles também faziam parte do Executivo e deveriam ter conhecimento desses contactos.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do PS e da coligação PSD/CDS-PP/PPM, e três abstenções do Sempre – MI, autorizar a abertura do procedimento por *concurso público* para a *Reabilitação e Adaptação do Edifício para Implementação da Escola de Chefs*, pelo preço base de € 2.251.603.51, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo preço base de € 2.251.603.51, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberou ainda autorizar a despesa e aprovar a justificação da decisão de escolha do procedimento, as peças do procedimento e a designação de júri, para os efeitos previstos nos artigos 36.º, 38.º, 40.º e 67.º, do CCP.

2.2.2. Construção do Edifício para Centro de Saúde de Alcains

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 24596, de 25/10/2023, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, propondo a abertura do procedimento por *concurso público* para a *Construção do Edifício para Centro de Saúde de Alcains*, pelo preço base de € 1.736.407,80, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Da informação constam, igualmente, as propostas de autorização da despesa, de justificação da decisão de escolha do procedimento, de aprovação das peças do procedimento e da designação de júri, nos termos dos artigos 36.º, 38.º, 40.º e 67.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) questionou o Senhor Presidente sobre a existência de garantias à Unidade Local de Saúde relativamente à contratação de mais médicos e a haver em Alcains um serviço de urgência e de meios de definição de diagnósticos.

O **Senhor Presidente** retorquiu que as regras eram ditadas pela ARS – Administração Regional de Saúde, que o projeto do Centro de Saúde Alcains correspondia à tipologia definida pelo Ministério da Saúde e que ele estava certo de que os recursos para dar resposta às necessidades da população seriam garantidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

[Handwritten signature]

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento por *concurso público* para a *Construção do Edifício para Centro de Saúde de Alcains*, pelo preço base de € 1.736.407,80, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberou ainda autorizar a despesa e aprovar a justificação da decisão de escolha do procedimento, as peças do procedimento e a designação de júri, para os efeitos previstos nos artigos 36.º, 38.º, 40.º e 67.º, do CCP.

2.2.3. Beneficiação e Reparação da Estrada de Ligação ao Lugar de Lisga. Requalificação da Estrada entre o Lugar da Lisga e o Lugar de Pomar, na Freguesia de Sarzedas

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 23353, de 13/10/2023, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, propondo a abertura do procedimento por *concurso público* para *Beneficiação e Reparação da Estrada de Ligação ao Lugar de Lisga. Requalificação da Estrada entre o Lugar da Lisga e o Lugar de Pomar, na Freguesia de Sarzedas*, pelo preço base de € 2.054.815,12, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Da informação constam, igualmente, as propostas de autorização da despesa, de justificação da decisão de escolha do procedimento, de aprovação das peças do procedimento e da designação de júri, nos termos dos artigos 36.º, 38.º, 40.º e 67.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento por *concurso público* para *Beneficiação e Reparação da Estrada de Ligação ao Lugar de Lisga. Requalificação da Estrada entre o Lugar da Lisga e o Lugar de Pomar, na Freguesia de Sarzedas*, pelo preço base de € 2.054.815,12, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberou ainda autorizar a despesa e aprovar a justificação da decisão de escolha do procedimento, as peças do procedimento e a designação de júri, para os efeitos previstos nos artigos 36.º, 38.º, 40.º e 67.º, do CCP.

2.3. Escola a Tempo Inteiro. Proposta de Abertura de Procedimento Concursal para Dois Técnicos Superiores a Tempo Inteiro e a Tempo Parcial e Designação de Júri

Pelo Senhor Presidente, foi presente a seguinte proposta com o registo I 24717 – 26/10/2023, que se transcreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Abertura de Procedimento Concursal

Considerando:

- a) As competências atribuídas à Câmara Municipal pelo artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em matéria de educação, designadamente para promoção e implementação de medidas de apoio à família, que garantam uma escola a tempo inteiro;
- b) A necessidade de promover novo recrutamento de técnicos para assegurarem a realização nas escolas públicas da área do Município de Castelo Branco, no ano letivo de 2023-2024, de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, da componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico, de atividades de animação e apoio à família no pré-escolar, bem como de atividades de tempos livres para crianças e jovens a partir dos 6 anos;
- c) Que está esgotada a reserva de recrutamento que resultou do procedimento de recrutamento aberto por deliberação da Câmara Municipal de 10 de abril de 2023, não havendo à data recursos humanos disponíveis para afetar ao exercício de tais atividades e ocupar os horários ainda disponíveis;
- d) Que o recrutamento, a termo certo, para o ano escolar de 2023-2024, deve obedecer ao disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto;
- e) Que no âmbito da CIMBB – Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), e o Município de Castelo Branco não assume a posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional, nos termos do disposto no artigo 34.º do Anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, em conjugação com os artigos 16.º e 16.ºA do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;
- f) Que nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) “o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público (...)”;
- g) Que existem postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do corrente ano, em número suficiente;
- h) Que a despesa tem cabimento no Orçamento do corrente ano, conforme documento de cabimento orçamental, que se anexa à presente proposta (anexo I);
- i) O disposto no artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que determina que o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho, seja precedido de aprovação do Órgão Executivo (sendo obrigatória a menção, no procedimento de recrutamento, do sentido e da data da deliberação).

Propõe-se à Câmara Municipal que delibere o seguinte:

- I - Que seja iniciado procedimento destinado ao recrutamento de pessoal, a termo resolutivo, certo ou incerto (neste caso, apenas em função da necessidade de recurso à reserva de recrutamento, para substituição em caso de ausência por período superior a 30 dias), a tempo integral e/ou parcial, com vista à satisfação das necessidades identificadas no mapa de pessoal, para exercerem funções nas várias escolas da área do Município, no ano escolar de 2023-2024, de 2 técnicos superiores, a afetar à execução das seguintes atividades:

- a) PIICIE



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- b) *Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)*
- c) *Componente de Apoio à Família (CAF)*
- d) *Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)*
- e) *Atividades de Tempos Livres (ATL)*
- f) *Campos de Férias*
- g) *Atividades desenvolvidas pelos Serviços Educativos.*

II - *Que o recrutamento dos técnicos necessários para assegurar as atividades a promover no âmbito das medidas de apoio à família, seja feita nas seguintes áreas:*

- a) *Expressão Físico – Motora;*
- b) *Expressão Musical;*
- c) *Expressão Artística;*
- d) *Dança;*
- e) *Línguas;*
- f) *Yoga;*
- g) *TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação).*

III - *A caracterização dos postos de trabalho para cujo recrutamento é aberto o presente procedimento, é a que consta do documento em anexo (Anexo II).*

IV - *Áreas de formação e habilitações exigidas aos técnicos superiores:*

Posse de Licenciatura em Ciências do Desporto, Licenciatura em Educação Física e Desporto, Licenciatura Desporto e Atividade Física, Licenciatura em Desporto, Licenciatura em Desporto e Bem-estar, Licenciatura em Desporto e Natureza; Licenciatura em Música, Licenciatura em Música-Variante de Formação Musical, Licenciatura em Música-Variante Instrumento (indiferenciado), Licenciatura em Música-Variante de Canto, Licenciatura em Música – Variante Musica Eletrónica e Produção Musical, Licenciatura em Educação Musical, Licenciatura em Ciências Musicais, Licenciatura em Estudos Artísticos, Licenciatura em Artes Plásticas, Licenciatura em Artes Visuais, Licenciatura em Artes Plásticas e Multimédia, Licenciatura em Teatro e Artes Performativas, Licenciatura em Educação de Infância, Licenciatura em Educação Básica, Licenciatura em Animação Sociocultural, Licenciatura em Animação Socioeducativa, Licenciatura em Ensino Básico e 1º ciclo; Licenciatura em Ensino em Artes Visuais e Tecnologias, Licenciatura em Ensino da Educação Visual e Tecnológica, Licenciatura em Línguas e literaturas Modernas (Variante de Estudos Portugueses e Ingleses), Licenciatura em Línguas Estrangeiras (Inglês e Espanhol), Licenciatura em Línguas Modernas; Licenciatura em Dança e/ou outra área de Licenciatura, mas com Formação Certificada pela Royal Academy of Dance (RAD) Certificate in Ballet Teaching Studies, Formação Certificada pela Imperial Society of Teachers of Dancing (ISTD), Licenciatura acima mencionada e/ou outra área de Licenciatura, mas com Formação Certificada de YOGA pela DGERT (+ de 300 horas), Licenciatura em Informática e Multimédia, Engenharia Informática, Engenharia Informática e de Computadores, Engenharia de Telecomunicações e Informática.

V - *Regime do exercício de funções: tempo integral e/ou parcial.*

VII - *Que o método de seleção a utilizar, a aplicar a todas as áreas, seja a avaliação curricular.*

VIII - *Que a abertura do procedimento seja divulgada nos sítios da Internet do Município e dos Agrupamentos de Escolas da área do Município de Castelo Branco, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto.*

IX - *Para a realização dos procedimentos de recrutamento, designo os seguintes elementos para a composição do Júri:*

Presidente: Maria Helena de Jesus Lopes, Técnica Superior, técnica superior (jurista) da Câmara Municipal de Castelo Branco;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Vogais efetivos: Patrícia Isabel Afonso Barata Duarte Alexandre, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Célia Marina Costa Ferreira, ambas técnicas superiores da Câmara Municipal de Castelo Branco;

Vogais Suplentes: Tiago Vaz Santos, Especialista de Informática e Cláudia Madalena Cravo Jorge, técnica superior, ambos da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Paços do Município, 25 de outubro de 2023

Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 1.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor do PS e do Sempre – MI e uma abstenção da coligação PSD/CDS-PP/PPM, o seguinte:

I. Autorizar o início do procedimento destinado ao recrutamento de pessoal, a termo resolutivo, certo ou incerto (neste caso, apenas em função da necessidade de recurso à reserva de recrutamento, para substituição em caso de ausência por período superior a 30 dias), a tempo integral e/ou parcial, com vista à satisfação das necessidades identificadas no mapa de pessoal, para exercerem funções nas várias escolas da área do Município, no ano escolar de 2023-2024, de 2 técnicos superiores, a afetar à execução das seguintes atividades: PIICIE; Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF); Componente de Apoio à Família (CAF); Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC); Atividades de Tempos Livres (ATL); Campos de Férias; e Atividades desenvolvidas pelos Serviços Educativos.

II. Que o recrutamento dos técnicos necessários para assegurar as atividades a promover no âmbito das medidas de apoio à família, seja feita nas seguintes áreas: Expressão Físico – Motora; Expressão Musical; Expressão Artística; Dança; Línguas; Yoga; e TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação).

III. Que a caracterização dos postos de trabalho para cujo recrutamento é aberto o presente procedimento, é a que consta do documento em anexo (Anexo II).

IV. Que as áreas de formação e habilitações exigidas aos técnicos superiores sejam as seguintes: Posse de Licenciatura em Ciências do Desporto, Licenciatura em Educação Física e Desporto, Licenciatura Desporto e Atividade Física, Licenciatura em Desporto, Licenciatura em Desporto e Bem-estar, Licenciatura em Desporto e Natureza; Licenciatura em Música, Licenciatura em Música-Variante de Formação Musical, Licenciatura em Música-Variante Instrumento (indiferenciado), Licenciatura em Música-Variante de Canto, Licenciatura em Música – Variante Musica Eletrónica e Produção Musical, Licenciatura em Educação Musical, Licenciatura em Ciências Musicais, Licenciatura em Estudos Artísticos, Licenciatura em Artes Plásticas, Licenciatura em Artes Visuais, Licenciatura em Artes Plásticas e Multimédia, Licenciatura em Teatro e Artes Performativas, Licenciatura em Educação de Infância, Licenciatura em



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Educação Básica, Licenciatura em Animação Sociocultural, Licenciatura em Animação Socioeducativa, Licenciatura em Ensino Básico e 1º ciclo; Licenciatura em Ensino em Artes Visuais e Tecnologias, Licenciatura em Ensino da Educação Visual e Tecnológica, Licenciatura em Línguas e literaturas Modernas (Variante de Estudos Portugueses e Ingleses), Licenciatura em Línguas Estrangeiras (Inglês e Espanhol), Licenciatura em Línguas Modernas; Licenciatura em Dança e/ou outra área de Licenciatura, mas com Formação Certificada pela Royal Academy of Dance (RAD) Certificate in Ballet Teaching Studies, Formação Certificada pela Imperial Society of Teachers of Dancing (ISTD), Licenciatura acima mencionada e/ou outra área de Licenciatura, mas com Formação Certificada de YOGA pela DGERT (+ de 300 horas), Licenciatura em Informática e Multimédia, Engenharia Informática, Engenharia Informática e de Computadores, Engenharia de Telecomunicações e Informática.

V. Que o regime do exercício de funções seja: tempo integral e/ou parcial.

VII. Que o método de seleção a utilizar, a aplicar a todas as áreas, seja a avaliação curricular.

VIII. Que a abertura do procedimento seja divulgada nos sítios da Internet do Município e dos Agrupamentos de Escolas da área do Município de Castelo Branco, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto.

IX. Designar os seguintes elementos para a composição do Júri: Presidente: Maria Helena de Jesus Lopes, Técnica Superior, técnica superior (jurista) da Câmara Municipal de Castelo Branco. Vogais efetivos: Patrícia Isabel Afonso Barata Duarte Alexandre, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Célia Marina Costa Ferreira, ambas técnicas superiores da Câmara Municipal de Castelo Branco. Vogais Suplentes: Tiago Vaz Santos, Especialista de Informática e Cláudia Madalena Cravo Jorge, técnica superior, ambos da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Ponto 3 – ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE CASTELO BRANCO

Reserva do Lote 107. MeterBoost, Lda

Pelo Senhor Presidente foi presente, para conhecimento, a informação n.º 24322, de 23/10/2023, da Senhora Vereadora Patrícia Coelho, exarada no seguimento do requerimento de MeterBoost, Lda, sediada na Zona Industrial da Venda do Pinheiro II Letra D e E 2665-608 Venda do Pinheiro, para reserva de um lote na Área de Localização Empresarial de Castelo Branco (ALECB). É parecer do signatário que nada obsta a que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: a) autorize a reserva do Lote



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

107 (10.805,55 m²), a favor daquela empresa, destinado ao fabrico, comércio e reparação de todo o tipo de baterias e de acumuladores de lítio; b) autorize que a venda seja de acordo com o regulamento em vigor; c) conceda ao requerente um prazo de 120 dias para apresentação do processo de licenciamento das instalações a edificar; d) estabeleça, como cláusula de salvaguarda, que o incumprimento daquele prazo determina a revogação da reserva efetuada.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ponto 4 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

4.1. Maria de Jesus Domingos. Artigo 107 Secção H. Alameda. Certidão de Compropriedade

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Maria de Jesus Domingos (Registo E 32674, de 11/10/2023), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 107, da secção H, da freguesia de Alameda, a favor de Carina Otilia Fiorito e Flávio Miguel Duarte Barbosa, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

4.2. Processos de Licenciamento de Obras de Edificação. Declaração de *Caducidade*

4.2.1. CE/2009/17/0 – Gleinol – Biocombustíveis Unipessoal Lda. Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente foi presente o processo de licenciamento referência CE/2009/17/0 de 02/12/2009, requerido por Gleinol – Biocombustíveis Unipessoal Lda, para proceder a *obra de construção de edifício industrial* na Zona Industrial de Castelo Branco. No programa SPO – Sistema de Processos de Obras, os serviços técnicos, em 09/10/2023, informaram da sua concordância com a proposta de declaração de *caducidade* do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a *caducidade* do processo de licenciamento referência CE/2009/17/0 de 02/12/2009, requerido por Gleinol – Biocombustíveis Unipessoal Lda, para proceder a *obra de construção de edifício industrial* na Zona Industrial de Castelo Branco, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

4.2.2. ED/2019/214/0 – José Daniel da Cruz Augusto. Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente foi presente o processo de licenciamento referência ED/2019/214/0 de 18/11/2019, requerido por José Daniel da Cruz Augusto, para proceder a *obra de alteração de edificação* na Rua Arrabalde dos Oleiros, 56 e 58, em Castelo Branco. No programa SPO – Sistema de Processos de Obras, os serviços técnicos, em 04/10/2023, informaram da sua concordância com a proposta de declaração de *caducidade* do processo.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a *caducidade* do processo de licenciamento referência ED/2019/214/0 de 18/11/2019, requerido por José Daniel da Cruz Augusto, para proceder a *obra de alteração de edificação* na Rua Arrabalde dos Oleiros, 56 e 58, em Castelo Branco, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

4.2.3. ED/2021/306/0 – Pedro Miguel Ribeiro Salgueiro. Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente foi presente o processo de licenciamento referência ED/2021/306/0 de 22/06/2021, requerido por Pedro Miguel Ribeiro Salgueiro, para proceder a *obra de ampliação de edifício* na Travessa Vale da Raposa, 7, Bairro do Valongo em Castelo Branco. No programa SPO – Sistema de Processos de Obras, os serviços técnicos, em 09/10/2023, informaram da sua concordância com a proposta de declaração de *caducidade* do processo.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a *caducidade* do processo de licenciamento referência ED/2021/306/0 de 22/06/2021, requerido por Pedro Miguel Ribeiro Salgueiro, para proceder a *obra de ampliação de edifício* na Travessa Vale da Raposa, 7, Bairro do Valongo em Castelo Branco, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Ponto 5 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aplicação de Coimas em Processos Contraordenacionais

5.1. Contraordenação n.º 15/2023 – Paula Cristina Rolo Oliveira

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas”. No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º e cominado pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 09/10/2023, que se transcreve seguidamente:

Processo de contraordenação n.º 15/2023

Por deliberação de 19/06/2023, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado no Auto de Notícia n.º 13/2023, foi instaurado o presente processo de contraordenação, nos seguintes termos:

A) DO AUTO DE NOTÍCIA

1. Identificação do Arguido:

Paula Cristina Rolo Oliveira.

2. Factos imputados ao Arguido:

Por meio do auto de notícia lavrado pelo trabalhador Bartolomeu Serra dos Santos, Assistente Operacional destes Serviços Municipalizados, acompanhado pela testemunha Jorge Manuel Pires do Rosário, foi participada à Administração a seguinte factualidade:

No decorrer do serviço de reabertura n.º 482561, após fecho coercivo de água ao cliente n.º 752096, efetuado no dia 27/04/2023, verificou-se que a torneira de segurança se encontrava aberta e o selo n.º 71390 de fecho de água violado;

Na data da suspensão do serviço, por falta de pagamento, o contador apresentava a leitura de 1483m3;

Na data da reabertura do serviço no local em apreço apurou-se o consumo de 1483m3.

B) DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

Nos termos do artigo 1.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), constitui contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima.

A fiscalização e a instrução de processos contraordenacionais é da competência dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, sendo da Câmara Municipal de Castelo Branco a competência para a aplicação das respetivas coimas, como prevê o artigo 91.º n.º 1 do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

No auto de notícia do presente processo contraordenacional constam relatados os factos materiais sensorialmente perceptíveis que constituem a contraordenação, especificando-se o dia, a hora, o local, as circunstâncias em que foram cometidos, a identificação do(a) arguido(a), do atuante, bem como a indicação das disposições legais que



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

preveem e punem a infração e a coima respetivamente aplicável - vide o artigo 243.º n.º 1 do CPP aplicável ex vi do artigo 41º, n.º 1, do RGCO.

Com efeito, compulsados os autos, não se detetaram quaisquer irregularidades, nulidades, exceções, ilegitimidades ou outros obstáculos de natureza formal e/ou processual que impeçam a apreciação da contraordenação.

C) DO DIREITO DE DEFESA DO(A) ARGUIDO(A)

Tendo sido o(a) arguido(a) regularmente notificado(a) para o exercício do direito de audição e de defesa, nos termos do art.º 50.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, não apresentou defesa escrita, nem juntou Procuração Forense.

D) FACTOS PROVADOS/FACTOS NÃO PROVADOS

Da ponderação do conteúdo do Auto de Notícia n.º 13/2023 e dos registos fotográficos anexos ao mesmo, resulta não existirem elementos que coloquem em causa a matéria factual constante no auto, considerando-se como provado ter havido uma violação do selo de fecho de água, que configura uma contraordenação nos termos do artigo 12.º, n.º 1, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

Por outro lado, cumpre igualmente evidenciar que não foi apresentada defesa escrita, pelo que, a nossa convicção formou-se apenas com base no teor do Auto de Notícia e dos registos fotográficos ao mesmo juntos.

Com efeito, dos elementos constantes dos autos, consideram-se como provados os seguintes factos:

- No decorrer do serviço de reabertura n.º 482561, após fecho coercivo de água ao cliente n.º 752096, efetuado no dia 27/04/2023, verificou-se que a torneira de segurança se encontrava aberta e o selo n.º 71390 de fecho de água violado;
- Na data da suspensão do serviço, por falta de pagamento, o contador apresentava a leitura de 1483m3;
- Na data da reabertura do serviço no local em apreço apurou-se o consumo de 1483m3.

E) FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA DE DIREITO / TIPIIFICAÇÃO LEGAL

Os factos materiais apurados nos autos são subsumíveis à inobservância dos deveres dos utilizadores de não fazerem uso indevido ou danificarem quaisquer componentes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas, previsto no artigo 12.º, n.º 1, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série n.º 210 de 31 de outubro de 2018.

Por conseguinte, o incumprimento destas obrigações por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços, constitui uma contraordenação, prevista e punida no artigo 72.º n.º 2 al. c) do Decreto Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e no artigo 89.º, n.º 3, al. b), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série n.º 210 de 31 de outubro de 2018.

Tratando-se de uma contraordenação punível, em abstrato, com coima de €250,00 a €1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de €1.250,00 a €22.000,00, no caso de pessoas coletivas, sendo, em caso de negligência, estes valores reduzidos para metade, nos termos dos art.ºs 89.º, n.º 3, al. b) e 90.º do Regulamento dos Serviços

F) PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A aplicação da pena de admoestação justifica-se sempre que a sua aplicação não ponha em causa os limiares mínimos de expectativas comunitárias ou de prevenção de integração, sob forma de tutela do ordenamento jurídico (cfr. Figueiredo Dias in Direito Penal Português, "As consequências Jurídicas do Crime").

Nas palavras dos autores M. Simas Santos e Jorge Lopes de Sousa "in" Contra Ordenações, anotações ao regime geral, 6ª edição, 2011, " (...) esta possibilidade de proferir admoestação está, assim, reservada para as contraordenações de reduzido grau de ilicitude, (...) se houver uma qualificação legal de contraordenações em função da sua gravidade, deverão considerar-se de reduzida gravidade nos casos em que a lei as qualifique como leves ou simples (...) a referência à culpa tem como objetivo aludir aos casos em que o grau de culpa seja reduzido, designadamente aqueles em que há atuação por negligência e outros em que haja circunstâncias que atenuem a culpa, particularmente a existência de circunstâncias externas que tenham constituído um incentivo para a prática dos factos ou que, à face da lei, permitam uma atenuação especial".

Neste caso concreto, resultaram provados factos relevantes relativos à menor culpa do(a) arguido(a), não tendo a mesma antecedentes contraordenacionais, podendo concluir-se pela reduzida gravidade da contraordenação praticada, na medida em que o tempo que medeia a prática da violação do selo (27/04/2023) e a sua deslocação aos SMCB (26/04/2023) para proceder à religação ao sistema público de abastecimento é ínfimo.

CONCLUSÕES:

A matéria fáctica apurada nos autos integra o elemento objeto e subjetivo da contraordenação de que o(a) arguido(a) vem acusado(a), devendo ter-se presente que os elementos objetivos do ilícito, que constituem a sua materialidade, traduzem a conduta e a ação, e que os elementos subjetivos traduzem a atitude interior do agente na sua relação com o facto material.

Na situação vertida, o ilícito-típico é subsumível à previsão normativa da contraordenação prevista no artigo 89.º, n.º 3, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, sendo a mesma punível com uma coima de €250,00 a €1.500, no caso de pessoa singular, e, em caso de negligência, estes valores são reduzidos para metade.

No presente caso, não obstante a contraordenação se encontrar preenchida e a responsabilidade dos factos praticados caber ao(à) arguido(a), deve ser atendido o decurso do tempo verificado entre a verificação da infração e a reparação da mesma, bem como a inexistência de condutas semelhantes anteriores ou posteriores à data do facto praticado pelo(a) arguido(a).

Devendo todos estes fatores contribuir para a determinação da medida concreta da sanção a aplicar nos presentes autos, a qual deverá limitar-se à estrita medida do necessário para salvaguardar os fins da punição.

Em face do exposto propõe-se a aplicação ao(à) arguido(a) a seguinte admoestação: "De acordo com o artigo 37.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (Regulamento da ERSAR) e no artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco (Regulamento dos Serviços), qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMCB tem direito à prestação do serviço de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.

Não obstante, no relacionamento comercial entre as entidades gestoras e os utilizadores finais, têm estes últimos que observar os deveres plasmados no artigo 36.º, n.º 1, al. b), e no artigo 12.º, al. c), do Regulamento dos Serviços, que determina o dever de os utilizadores não fazerem uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento e/ou de águas residuais urbanas, abstendo-se de proceder à abertura da torneira de segurança e à violação do selo de fecho de água, sob pena de aplicação coima de €250,00 a



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

€1.500,00, no caso de pessoas singulares, por tal prática constituir contraordenação nos termos do artigo 89.º n.º 3 al. b) do mesmo Regulamento.”

Remete-se a presente proposta à Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

No caso de a proposta ser aprovada, deverá a arguida ser notificada:

- 1. Do teor da admoestação que lhe foi aplicada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 51.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro;*
- 2. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);*
- 3. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso a Arguida e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.*

Castelo Branco, 3 de outubro de 2023

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Paula Cristina Rolo Oliveira, arguida no processo de contraordenação n.º 15/2023, a seguinte admoestação: “De acordo com o artigo 37.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (Regulamento da ERSAR) e no artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco (Regulamento dos Serviços), qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMCB tem direito à prestação do serviço de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível. Não obstante, no relacionamento comercial entre as entidades gestoras e os utilizadores finais, têm estes últimos que observar os deveres plasmados no artigo 36.º, n.º 1, alínea b), e no artigo 12.º, alínea c), do Regulamento dos Serviços, que determina o dever de os utilizadores não fazerem uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento e/ou de águas residuais urbanas, abstendo-se de proceder à abertura da torneira de segurança e à violação do selo de fecho de água, sob pena de aplicação coima de € 250,00 a € 1.500,00, no caso de pessoas singulares, por tal prática constituir contraordenação nos termos do artigo 89.º n.º 3 alínea b) do mesmo Regulamento.”

5.2. Contraordenação n.º 17/2023 – Juliana Lourenço Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas”. No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º e cominado pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 09/10/2023, que se transcreve seguidamente:

Processo de contraordenação n.º 17/2023

Por deliberação de 19/06/2023, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado no Auto de Notícia n.º 15/2023, foi instaurado o presente processo de contraordenação, nos seguintes termos:

A) DO AUTO DE NOTÍCIA

1. Identificação do(a) Arguido(a):

Juliana Lourenço Silva.

2. Factos imputados ao(à) Arguido(a):

Por meio do auto de notícia lavrado pelo prestador de serviços, António Antunes Gouveia, destes Serviços Municipalizados, acompanhado pela testemunha Jorge Manuel Gonçalves Gil, foi participada à Administração a seguinte factualidade:

- No decorrer do serviço de fiscalização n.º 483329, após fecho coercivo de água ao cliente n.º 745154, efetuado no dia 12/05/2023, verificou-se que a torneira de segurança se encontrava aberta e o selo de fecho de água violado;*
- O contador n.º 73302 foi retirado (com a leitura de 241 m³) e o ramal selado com o selo n.º 70780 de modo a evitar nova ocorrência.*
- Na data da suspensão do serviço (02/02/2023), por falta de pagamento, o contador apresentava a leitura de 240m³;*
- Na data da fiscalização (12/05/2023) no local em apreço apurou-se o consumo de 241m³;*
- Apresentando, assim, o contador um consumo indevido de 1m³.*

B) DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

Nos termos do artigo 1.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), constitui contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima.

A fiscalização e a instrução de processos contraordenacionais é da competência dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, sendo da Câmara Municipal de Castelo Branco a competência para a aplicação das respetivas



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

coimas, como prevê o artigo 91.º n.º 1 do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

No auto de notícia do presente processo contraordenacional constam relatados os factos materiais sensorialmente perceptíveis que constituem a contraordenação, especificando-se o dia, a hora, o local, as circunstâncias em que foram cometidos, a identificação do(a) arguido(a), do atuante, bem como a indicação das disposições legais que preveem e punem a infração e a coima respetivamente aplicável - vide o artigo 243.º n.º 1 do CPP aplicável ex vi do artigo 41º, n.º 1, do RGCO.

Com efeito, compulsados os autos, não se detetaram quaisquer irregularidades, nulidades, exceções, ilegitimidades ou outros obstáculos de natureza formal e/ou processual que impeçam a apreciação da contraordenação.

C) DO DIREITO DE DEFESA DO(A) ARGUIDO(A)

Tendo sido o(a) arguido(a) regularmente notificado(a) para o exercício do direito de audição e de defesa, nos termos do art.º 50.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, não apresentou defesa escrita, nem juntou Procuração Forense.

D) FACTOS PROVADOS/FACTOS NÃO PROVADOS

Da ponderação do conteúdo do Auto de Notícia n.º 15/2023 e dos registos fotográficos anexos ao mesmo, resulta não existirem elementos que coloquem em causa a matéria factual constante no auto, dando-se como integralmente reproduzidos os factos constantes do mesmo, considerando-se como provado ter havido um usufruto ilegal do serviço de fornecimento de água, encaminhamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos.

Por outro lado, cumpre igualmente evidenciar que não foi apresentada defesa escrita, pelo que, a nossa convicção formou-se apenas com base no teor do Auto de Notícia e dos registos fotográficos ao mesmo juntos.

Com efeito, dos elementos constantes dos autos, consideram-se como provados os seguintes factos:

- No decorrer do serviço de fiscalização n.º 483329, após fecho coercivo de água ao cliente n.º 745154, efetuado no dia 12/05/2023, verificou-se que a torneira de segurança se encontrava aberta e o selo de fecho de água violado;
- O contador n.º 73302 foi retirado (com a leitura de 241 m3) e o ramal selado com o selo n.º 70780 de modo a evitar nova ocorrência.
- Na data da suspensão do serviço (02/02/2023) o contador apresentava a leitura de 240m3;
- Na data da fiscalização (12/05/2023) no local em apreço apurou-se o consumo de 241m3;
- Apresentando, assim, o contador um consumo indevido de 1m3.

E) FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA DE DIREITO / TIPIIFICAÇÃO LEGAL

Os factos materiais apurados nos autos são subsumíveis à inobservância dos deveres dos utilizadores de não fazerem uso indevido ou danificarem quaisquer componentes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas, previsto no artigo 12.º, n.º 1, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série n.º 210 de 31 de outubro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Tratando-se de uma contraordenação punível, em abstrato, com coima de €250,00 a €1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de €1.250,00 a €22.000,00, no caso de pessoas coletivas, sendo, em caso de negligência, estes valores reduzidos para metade, nos termos dos art.ºs 89.º, n.º 3, al. b) e 90.º do Regulamento dos Serviços.

F) PROPOSTA

De acordo com o artigo 18.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, a determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

E segundo o artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, deve ainda ser especialmente considerado o perigo que a infração comporta para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado.

Vejamos então:

1. Da gravidade das contraordenações

No que toca à gravidade da contraordenação, deve atender-se ao grau de violação ou perigo de violação dos bens jurídicos e interesses ofendidos, ao número de bens jurídicos e interesses ofendidos e suas consequências.

A contraordenação praticada reveste natureza gravosa, relacionando-se os bens jurídicos tutelados pelos normativos legais violados com os deveres dos utilizadores de não fazer um uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água, e, bem assim, com os princípios de gestão do serviço de abastecimento público de saneamento de águas residuais do utilizador pagador e do equilíbrio económico-financeiro dos serviços.

2. Da culpa

No que concerne à culpa do(a) arguido(a), verifica-se que o(a) arguido(a) praticou a infração que lhe vem sendo imputada a título de dolo, porquanto agiu livremente (afastamento das causas de exclusão da culpa – o(a) arguido(a) pôde determinar a sua ação), de forma deliberada (elemento volitivo ou emocional do dolo – o agente tinha consciência de que esse fato é ilícito e a sua prática é censurável) e conscientemente (imputabilidade – o(a) arguido(a) é imputável), bem sabendo que a sua conduta era proibida e punida por lei (elemento intelectual do dolo, traduzido no conhecimento dos elementos objetivos do tipo).

3. Da situação económica do(a) arguido(a)

Tendo o(a) arguido(a) sido notificado(a) para vir juntar aos autos a última declaração de IRS, não o fez, pelo que não foi possível aferir da sua situação económica.

4. Do benefício económico

A infração imputada ao(à) arguido(a) não traduz qualquer benefício económico indevido para o(a) arguido(a).

CONCLUSÕES:

A matéria fática apurada nos autos integra o elemento objeto e subjetivo da contraordenação de que o(a) arguido(a) vem acusado, devendo ter-se presente que os elementos objetivos do ilícito, que constituem a sua materialidade, traduzem a conduta e a ação, e que os elementos subjetivos traduzem a atitude interior do agente na sua relação com o facto material.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Na situação vertida, o ilícito-típico é subsumível à previsão normativa da contraordenação prevista no artigo 89.º, n.º 3, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, sendo a mesma punível com uma coima de €250,00 a €1.500, no caso de pessoa singular, e, em caso de negligência, estes valores são reduzidos para metade.

Entenda-se, no entanto, que, atenta a matéria de facto considerada provada, o(a) arguido(a) agiu com dolo e no propósito de praticar o facto supra descrito e punidos nas normativos referenciados, bem sabendo que não lhe era permitido utilizar o sistema público de abastecimento e saneamento sem solicitar o respetivo restabelecimento do serviço, pagando as importâncias efetivamente devidas, não obstante, não se coibiu de o fazer.

Em face do exposto, proponho a aplicação ao(à) arguido(a) da coima no montante de €250,00 (duzentos cinquenta euros).

Remete-se a presente proposta à Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

No caso de a proposta ser aprovada, deverá o(a) arguido(a) ser notificado(a):

- 1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);*
- 2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o(a) Arguido(a) e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;*
- 3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada.*

Castelo Branco, 3 de outubro de 2023

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Juliana Lourenço Silva, arguido no processo de contraordenação n.º 17/2023, a coima de € 250,00, pela violação da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º e cominado pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

5.3. Contraordenação n.º 19/2023 – Andreik Ramos Pinto

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas". No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º e cominado pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 09/10/2023, que se transcreve seguidamente:

Processo de contraordenação n.º 19/2023

Por deliberação de 19/06/2023, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado no Auto de Notícia n.º 19/2023, foi instaurado o presente processo de contraordenação, nos seguintes termos:

A) DO AUTO DE NOTÍCIA

1. Identificação do(a) Arguido(a):

Andreik Ramos Pinto.

2. Factos imputados ao(à) Arguido(a):

Por meio do auto de notícia lavrado pelo trabalhador Jorge Rosário, destes Serviços Municipalizados, acompanhado pela testemunha Ricardo Jorge Faustino Fernandes, foi participada à Administração a seguinte factualidade:

- No decorrer do serviço de fiscalização n.º 486804, após fecho coercivo de água ao cliente n.º 816418, efetuado no dia 06/06/2023, verificou-se que a torneira de segurança se encontrava aberta e o selo de fecho de água n.º 69855 violado;*
- Na data da suspensão do serviço (27/05/2023), por falta de pagamento, o contador apresentava a leitura de 264m³;*
- Na data da fiscalização (06/06/2023) no local em apreço apurou-se o consumo de 288m³;*
- Apresentando, assim, o contador um consumo indevido de 24m³;*
- A torneira do contador n.º 62569 foi novamente fechada e selada com o selo n.º 652, de modo a evitar nova ocorrência;*
- No decorrer do serviço de reabertura (07/06/2023), após pagamento dos valores em dívida, constatou-se que a torneira se encontrava aberta e o selo n.º 652 violado, constatando-se que o cliente abriu a água indevidamente.*

B) DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

Nos termos do artigo 1.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), constitui contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima.

A fiscalização e a instrução de processos contraordenacionais é da competência dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, sendo da Câmara Municipal de Castelo Branco a competência para a aplicação das respetivas coimas, como prevê o artigo 91.º n.º 1 do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

No auto de notícia do presente processo contraordenacional constam relatados os factos materiais sensorialmente perceptíveis que constituem a contraordenação, especificando-se o dia, a hora, o local, as circunstâncias em que



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

foram cometidos, a identificação do(a) arguido(a), do atuante, bem como a indicação das disposições legais que preveem e punem a infração e a coima respetivamente aplicável - vide o artigo 243.º n.º 1 do CPP aplicável ex vi do artigo 41º, n.º 1, do RGCO.

Com efeito, compulsados os autos, não se detetaram quaisquer irregularidades, nulidades, exceções, ilegitimidades ou outros obstáculos de natureza formal e/ou processual que impeçam a apreciação da contraordenação.

C) DO DIREITO DE DEFESA DO(A) ARGUIDO(A)

Tendo sido o(a) arguido(a) regularmente notificado(a) para o exercício do direito de audição e de defesa, nos termos do art.º 50.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, não apresentou defesa escrita, nem juntou Procuração Forense.

D) FACTOS PROVADOS/FACTOS NÃO PROVADOS

Da ponderação do conteúdo do Auto de Notícia n.º 19/2023 e dos registos fotográficos anexos ao mesmo, resulta não existirem elementos que coloquem em causa a matéria factual constante no auto, dando-se como integralmente reproduzidos os factos constantes do mesmo, considerando-se como provado ter havido um usufruto ilegal do serviço de fornecimento de água, encaminhamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos.

Por outro lado, cumpre igualmente evidenciar que não foi apresentada defesa escrita, pelo que, a nossa convicção formou-se apenas com base no teor do Auto de Notícia e dos registos fotográficos ao mesmo juntos.

Com efeito, dos elementos constantes dos autos, consideram-se como provados os seguintes factos:

- No decorrer do serviço de fiscalização n.º 486804, após fecho coercivo de água ao cliente n.º 816418, efetuado no dia 06/06/2023, verificou-se que a torneira de segurança se encontrava aberta e o selo de fecho de água n.º 69855 violado;
- Na data da suspensão do serviço (27/05/2023), por falta de pagamento, o contador apresentava a leitura de 264m3;
- Na data da fiscalização (06/06/2023) no local em apreço apurou-se o consumo de 288m3;
- Apresentando, assim, o contador um consumo indevido de 24m;
- A torneira do contador n.º 62569 foi novamente fechada e selada com o selo n.º 652, de modo a evitar nova ocorrência;
- No decorrer do serviço de reabertura (07/06/2023), após pagamento dos valores em dívida, constatou-se que a torneira se encontrava aberta e o selo n.º 652 violado, constatando-se que o cliente abriu a água indevidamente.

E) FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA DE DIREITO / TIPIFICAÇÃO LEGAL

Os factos materiais apurados nos autos são subsumíveis à inobservância dos deveres dos utilizadores de não fazerem uso indevido ou danificarem quaisquer componentes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas, previsto no artigo 12.º, n.º 1, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série n.º 210 de 31 de outubro de 2018.

Tratando-se de uma contraordenação punível, em abstrato, com coima de €250,00 a €1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de €1.250,00 a €22.000,00, no caso de pessoas coletivas, sendo, em caso de negligência, estes valores reduzidos para metade, nos termos dos art.ºs 89.º, n.º 3, al. b) e 90.º do Regulamento dos Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

F) PROPOSTA

De acordo com o artigo 18.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, a determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

E segundo o artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, deve ainda ser especialmente considerado o perigo que a infração comporta para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado.

Vejamos então:

1. Da gravidade das contraordenações

No que toca à gravidade da contraordenação, deve atender-se ao grau de violação ou perigo de violação dos bens jurídicos e interesses ofendidos, ao número de bens jurídicos e interesses ofendidos e suas consequências.

A contraordenação praticada reveste natureza gravosa, relacionando-se os bens jurídicos tutelados pelos normativos legais violados com os deveres dos utilizadores de não fazer um uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água, e, bem assim, com os princípios de gestão do serviço de abastecimento público de saneamento de águas residuais do utilizador pagador e do equilíbrio económico-financeiro dos serviços.

2. Da culpa

No que concerne à culpa do(a) arguido(a), verifica-se que o(a) arguido(a) praticou a infração que lhe vem sendo imputada a título de dolo, porquanto agiu livremente (afastamento das causas de exclusão da culpa – o(a) arguido(a) pôde determinar a sua ação), de forma deliberada (elemento volitivo ou emocional do dolo – o agente tinha consciência de que esse fato é ilícito e a sua prática é censurável) e conscientemente (imputabilidade – o(a) arguido(a) é imputável), bem sabendo que a sua conduta era proibida e punida por lei (elemento intelectual do dolo, traduzido no conhecimento dos elementos objetivos do tipo).

3. Da situação económica do(a) arguido(a)

Tendo o(a) arguido(a) sido notificado(a) para vir juntar aos autos a última declaração de IRS, não o fez, pelo que não foi possível aferir da sua situação económica.

4. Do benefício económico

A infração imputada ao(a) arguido(a) não traduz qualquer benefício económico indevido para o(a) arguido(a).

CONCLUSÕES:

A matéria fática apurada nos autos integra o elemento objeto e subjetivo da contraordenação de que o(a) arguido(a) vem acusado(a), devendo ter-se presente que os elementos objetivos do ilícito, que constituem a sua materialidade, traduzem a conduta e a ação, e que os elementos subjetivos traduzem a atitude interior do agente na sua relação com o facto material.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Na situação vertida, o ilícito-típico é subsumível à previsão normativa da contraordenação prevista no artigo 89.º, n.º 3, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, sendo a mesma punível com uma coima de €250,00 a €1.500, no caso de pessoa singular, e, em caso de negligência, estes valores são reduzidos para metade.

Entenda-se, no entanto, que, atenta a matéria de facto considerada provada, o(a) arguido(a) agiu com dolo e no propósito de praticar o facto supra descrito e punidos nas normativas referenciados, bem sabendo que não lhe era permitido utilizar o sistema público de abastecimento e saneamento sem solicitar o respetivo restabelecimento do serviço, pagando as importâncias efetivamente devidas, não obstante, não se coibiu de o fazer.

Em face do exposto, proponho a aplicação ao(à) arguido(a) da coima no montante de €350,00 (trezentos e cinquenta euros).

Remete-se a presente proposta à Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

No caso de a proposta ser aprovada, deverá o(a) arguido(a) ser notificado(a):

- 1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);*
- 2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o(a) Arguido(a) e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;*
- 3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada.*

Castelo Branco, 3 de outubro de 2023

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Andreik Ramos Pinto, arguido no processo de contraordenação n.º 19/2023, a coima de € 350,00, pela violação da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º e cominado pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

5.4. Contraordenação n.º 21/2023 – Francisco Dias Correia Mateus

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que "a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

aplicação das respetivas coimas". No presente processo, fundamentado pela violação do n.º 3 da alínea e) do artigo 21.º e cominado pela alínea a) do n.º 3 do artigo 59.º, do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 09/10/2023, que se transcreve seguidamente:

Processo de contraordenação n.º 21/2023

Por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco de 03/07/2023, fundamentado no Auto de Notícia n.º 204/2023 220050330, da Guarda Nacional Republicana, do Comando Territorial de Castelo Branco, foi instaurado o presente processo de contraordenação, nos seguintes termos:

A) DO AUTO DE NOTÍCIA

1. Identificação do Arguido:

Francisco Dias Correia Mateus.

2. Factos imputados ao Arguido:

Por meio do Auto de Notícia n.º 204/2023 220050330, da Guarda Nacional Republicana, do Comando Territorial de Castelo Branco, foi participada ao Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados a seguinte facticidade:

- Após a receção denúncia, no dia 7 de junho de 2023 a GNR deslocou-se à localidade da Póvoa de Rio de Moinhos, onde constatou a existência de resíduos de grande volume, nomeadamente sofás, cadeirões, cadeiras, colchões, madeiras e recipientes em plástico, sitos no Largo da Devesa, junto ao Ecoponto.

- Confrontado com o teor da denúncia, o Senhor Francisco Dias Correia Mateus, confirmou que tinha sido ele que, no dia 5 de junho de 2023, transportou os resíduos para o local, com auxílio de um trator, e que os resíduos provinham da casa de uma pessoa sua amiga, que lhe pediu ajuda para retirar os resíduos da sua habitação e os transportar para o lixo.

B) DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

Nos termos do artigo 1.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), constitui contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima.

A fiscalização e a instrução de processos contraordenacionais é da competência dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, sendo da Câmara Municipal de Castelo Branco a competência para a aplicação das respetivas coimas, como prevê o artigo 61.º n.º 1 do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana do Município de Castelo Branco.

No auto de notícia do presente processo contraordenacional constam relatados os factos materiais sensorialmente perceptíveis que constituem a contraordenação, especificando-se o dia, a hora, o local, as circunstâncias em que foram cometidos, a identificação do arguido, do autuante, bem como a indicação das disposições legais que preveem e punem a infração e a coima respetivamente aplicável - vide o artigo 243.º n.º 1 do CPP aplicável ex vi do artigo 41º, n.º 1, do RGCO.

Com efeito, compulsados os autos, não se detetaram quaisquer irregularidades, nulidades, exceções, ilegitimidades ou outros obstáculos de natureza formal e/ou processual que impeçam a apreciação da contraordenação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

C) DO DIREITO DE DEFESA DA ARGUIDA

Tendo sido o arguido regularmente notificada para o exercício do direito de audição e de defesa, nos termos do art.º 50.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, apresentou, no prazo concedido para o efeito, defesa escrita, não tendo arrolado testemunhas, nem junto Procuração Forense.

1. Defesa escrita:

Na sua defesa o arguido alegou que:

- Confessa a prática dos factos que lhe são imputados, alegando o desconhecimento da lei e do procedimento correto a adotar nestas situações;
- Referiu que, no ano de 2005, aquando a sua mudança para a residência onde atualmente vive, também precisou de retirar resíduos de grande volume do interior da casa, tendo contactado a Junta de Freguesia da Póvoa de Rio de Moinhos, que lhe referiu para colocar os resíduos junto ao Ecoporto para posteriormente serem recolhidos;
- O arguido manifestou estar arrependido pelo sucedido, dizendo ter tomando consciência da ilicitude da prática do facto;
- Pelo arguido não foi junta a declaração de isenção de IRS.

D) FACTOS PROVADOS/FACTOS NÃO PROVADOS

Da ponderação do conteúdo do Auto de Notícia n.º 204/2023 220050330 e dos registos fotográficos anexos ao mesmo, resulta não existirem elementos que coloquem em causa a matéria factual constante no auto, dando-se como integralmente reproduzidos os factos constantes do mesmo, considerando-se como provado terem sido incumpridas as regras de deposição de resíduos urbanos, deixando resíduos volumosos colocados ao lado dos contentores de superfície, sítos na localidade de Póvoa de Rio de Moinhos, sem acordo ou autorização dos SMCB.

No demais, analisada criticamente o teor da defesa apresentada, resulta que o arguido confessou a prática dos factos, demonstrando arrependimento pelos mesmos e que se fosse alertado para tal facto teria de imediato reparado a situação.

Desta feita, a nossa convicção formou-se apenas com base na defesa escrita, apreciada à luz das regras da experiência comum e normalidade social, analisada conjugadamente com o teor do Auto de Notícia, apreciados em cotejo com os demais elementos juntos aos autos.

Com efeito, dos elementos constantes dos autos, consideram-se como provados os seguintes factos:

- Após a receção denúncia, no dia 7 de junho de 2023 a GNR deslocou-se à localidade da Póvoa de Rio de Moinhos, onde constatou a existência de resíduos de grande volume, nomeadamente sofás, cadeirões, cadeiras, colchões, madeiras e recipientes em plástico, sítos no Largo da Devesa, junto ao Ecoporto.
- Confrontado com o teor da denúncia, o Senhor Francisco Dias Correia Mateus, confirmou que tinha sido ele que, no dia 5 de junho de 2023, transportou os resíduos para o local, com auxílio de um trator, e que os resíduos provinham da casa de uma pessoa sua amiga, que lhe pediu ajuda para retirar os resíduos da sua habitação e os transportar para o lixo.

E) FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA DE DIREITO / TIPIIFICAÇÃO LEGAL

Os factos materiais apurados nos autos são subsumíveis à inobservância do dever dos utilizadores de não colocarem resíduos volumosos nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

quando acordado e autorizado pelos SMCB, conforme previsto no n.º 3 da alínea e) do artigo 21.º do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana do Município de Castelo Branco e no artigo 36.º n.º 2 al. d) do Regulamento n.º 594/2018 (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos).

Por conseguinte, o incumprimento destas obrigações por parte dos produtores de resíduos urbanos, constitui uma contraordenação, prevista e punida na alínea a) do n.º 3 do artigo 59.º do Regulamento Municipal atrás mencionado.

Tratando-se de uma contraordenação punível, em abstrato, com coima de € 150,00 a € 1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de € 1.000,00 a € 15.000,00, no caso de pessoas coletivas, sendo, em caso de negligência, estes valores reduzidos para metade, nos termos do artigo 60.º do Regulamento dos Serviços.

F) PROPOSTA

De acordo com o artigo 51.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, quando a reduzida gravidade da infração e da culpa do agente o justifique, pode a entidade administrativa competente limitar-se a proferir uma admoestação.

A aplicação da pena de admoestação justifica-se sempre que a sua aplicação não ponha em causa os limiares mínimos de expectativas comunitárias ou de prevenção de integração, sob forma de tutela do ordenamento jurídico (cfr. Figueiredo Dias in Direito Penal Português, "As consequências Jurídicas do Crime").

Nas palavras dos autores M. Simas Santos e Jorge Lopes de Sousa "in" Contra Ordenações, anotações ao regime geral, 6ª edição, 2011, " (...) esta possibilidade de proferir admoestação está, assim, reservada para as contraordenações de reduzido grau de ilicitude, (...) se houver uma qualificação legal de contraordenações em função da sua gravidade, deverão considerar-se de reduzida gravidade nos casos em que a lei as qualifique como leves ou simples (...) a referência à culpa tem como objetivo aludir aos casos em que o grau de culpa seja reduzido, designadamente aqueles em que há atuação por negligência e outros em que haja circunstâncias que atenuem a culpa, particularmente a existência de circunstâncias externas que tenham constituído um incentivo para a prática dos factos ou que, à face da lei, permitam uma atenuação especial".

Neste caso concreto, resultaram provados factos relevantes relativos à menor culpa do arguido, não tendo, o mesmo, antecedentes contraordenacionais, podendo concluir-se pela reduzida gravidade da contraordenação praticada.

CONCLUSÕES:

A matéria fática apurada nos autos integra o elemento objeto e subjetivo da contraordenação de que o arguido vem acusado, devendo ter-se presente que os elementos objetivos do ilícito, que constituem a sua materialidade, traduzem a conduta e a ação, e que os elementos subjetivos traduzem a atitude interior do agente na sua relação com o facto material.

Na situação vertida, o ilícito-típico é subsumível à previsão normativa da contraordenação prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 59.º do Regulamento dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana do Município de Castelo Branco, sendo a mesma punível com uma coima de € 150,00 a € 1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de € 1.000,00 a € 15.000,00 no caso de pessoas coletivas, e, em caso de negligência, estes valores são reduzidos para metade.

No presente caso, não obstante a contraordenação se encontrar preenchida e a responsabilidade dos factos praticados caber ao arguido, deve ser atendido a arrependimento manifestado pelo(a) arguido(a), a



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

consciencialização da ilicitude, bem como a inexistência de condutas semelhantes anteriores ou posteriores à data do facto praticado pelo arguido.

Devendo todos estes fatores contribuir para a determinação da medida concreta da sanção a aplicar nos presentes autos, a qual deverá limitar-se à estrita medida do necessário para salvaguardar os fins da punição.

Em face do exposto propõe-se a aplicação ao arguido a seguinte admoestação: "De acordo com o artigo 21.º do Regulamento dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana do Município de Castelo Branco, a deposição de resíduos urbanos volumosos está sujeita a regras, só podendo os mesmos ser depositados nos contentores destinados a resíduos urbanos, quando acordado e autorizado pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco (SMCB).

Por outro lado, os SMCB dispõem de um serviço de recolha de objetos de grandes dimensões, vulgarmente designado por "Recolha de Monos", sendo este um serviço prestado de forma gratuito, com o propósito de auxiliar o munícipe a desfazer-se do objeto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma melhoria do ambiente, evitando que estes monos venham cair em lixeiras a céu aberto, pelo que no há motivo que justifique o despejo e abandono dos chamados monos domésticos."

Remete-se a presente proposta à Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

No caso de a proposta ser aprovada, deverá o arguido ser notificado:

- 1. Do teor da admoestação que lhe foi aplicada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 51.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro;*
- 2. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);*
- 3. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o Arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.*

Castelo Branco, 3 de outubro de 2023

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Francisco Dias Correia Mateus, arguido no processo de contraordenação n.º 21/2023, a seguinte admoestação: "De acordo com o artigo 21.º do Regulamento dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana do Município de Castelo Branco, a deposição de resíduos urbanos volumosos está sujeita a regras, só podendo os mesmos ser depositados nos contentores destinados a resíduos urbanos, quando acordado e autorizado pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco (SMCB). Por outro lado, os SMCB dispõem de um serviço de recolha de objetos de grandes dimensões, vulgarmente designado por "Recolha de Monos", sendo este um serviço prestado de



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

forma gratuito, com o propósito de auxiliar o munícipe a desfazer-se do objeto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma melhoria do ambiente, evitando que estes monos venham cair em lixeiras a céu aberto, pelo que no há motivo que justifique o despejo e abandono dos chamados monos domésticos.

Ponto 6 – PATRIMÓNIO

6.1. Aquisição Onerosa de Imóveis

6.1.1. Prédio Urbano. Avenida 1.º de Maio n.º 16. Artigo 3202. Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 24129, de 21/10/2023, do Diretor do Departamento de Ambiente, Obras e Sustentabilidade, e um relatório de avaliação, para a eventual aquisição de um prédio urbano situado na Avenida 1.º de Maio, n.º 16, em Castelo Branco, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3202, da freguesia de Castelo Branco, averbado em nome de António Geirinhas Crisóstomo, na proporção de 1/2 e Celestina de Matos – Cabeça de Casal da Herança de, sendo proposta a sua aquisição, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo montante de € 666.779,36.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a aquisição de um prédio urbano situado na Avenida 1.º de Maio, n.º 16, em Castelo Branco, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3202, da freguesia de Castelo Branco, averbado em nome de António Geirinhas Crisóstomo, na proporção de 1/2 e Celestina de Matos – Cabeça de Casal da Herança de, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo montante de € 666.779,36.

Foi ainda deliberado dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar a respetiva escritura de compra e venda.

6.1.2. Dois Terrenos em Escalos de Baixo: Artigo 78 e 257 Secção D. União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata

Pelo Senhor Presidente foram presentes as informações n.º 24711, de 25/10/2023 e n.º 24708, de 25/10/2023, do Diretor do Departamento de Ambiente, Obras e Sustentabilidade, e respetivos relatórios de avaliação, para a eventual aquisição de dois prédios situados em Escalos de Baixo, inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 78 e 257 Secção D, da União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata, averbados, respetivamente, em nome de Agostinho dos Reis Barata e Paulo Manuel Ferreira Barata, sendo proposta a sua aquisição pelos montantes de € 25.000,00 e € 20.000,00, livres de quaisquer ónus ou encargos.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a aquisição de dois prédios situados em Escalos de Baixo,



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 78 e 257 Secção D, da União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata, averbados, respetivamente, em nome de Agostinho dos Reis Barata e Paulo Manuel Ferreira Barata e pelos montantes de € 25.000,00 e € 20.000,00, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Foi ainda deliberado dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar as respetivas escrituras de compra e venda.

6.2. Proposta n.º 110/2023 – Projeto de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Concelho de Castelo Branco. Início de Procedimento

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta com o registo I 23626, de 17/10/2023, que se transcreve:

Proposta n.º 110/2023 – Início de Procedimento

Projeto de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Concelho de Castelo Branco

A Câmara Municipal de Castelo Branco tem como missão promover o desenvolvimento integrado e sustentável do território e das pessoas, melhorando a qualidade de vida e o bem-estar das comunidades, comunicando com rigor e profissionalismo por uma cidadania responsável.

Para isso, estabeleceu vários objetivos gerais destacando-se a defesa do desenvolvimento sustentável e inclusivo, a valorização do património cultural, histórico e ambiental, o reforço da atividade turística, assim como o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis.

A valorização do património ambiental, e sua promoção/desenvolvimento e a correta gestão, são um dos objetivos específicos da Câmara Municipal de Castelo Branco, para alcançar a tão desejável qualidade de vida, não só para as pessoas, mas também para a fauna e flora dos ecossistemas da área do Município.

A publicação do Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano, pela Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, assim como a elaboração do Guia de Boas Práticas para a Gestão do Arvoredo Urbano, são duas ferramentas que vão permitir a salvaguarda do património ambiental referido, através de regras claras e normativos de atuação.

De modo a organizar não só as regras de gestão do arvoredo urbano, como também a utilização de espaços verdes públicos, pretende-se elaborar um regulamento municipal, que substituirá o anterior “Regulamento dos Jardins e Espaços Públicos”, passando a dar o devido destaque à gestão do arvoredo urbano, tão importante ao nível da melhoria da qualidade do ar, redução da temperatura, aumento da humidade, promoção da biodiversidade e valorização patrimonial e paisagística, entre outros.

O regulamento definirá então a estratégia municipal para o arvoredo urbano, identificando os ciclos de manutenção e as normas técnicas para a implantação e manutenção do arvoredo, bem como as normas de utilização dos espaços verde e restantes espaços públicos.

Incluirá, ainda as regras técnicas e operacionais específicas para a preservação, conservação e fomento do arvoredo urbano e virá a conter, nos termos da referida legislação, inventário municipal, com listagem e planta de localização das árvores classificadas de interesse público e de interesse municipal existentes no território.

Assim, o regulamento tem como objetivo criar um quadro de estratégia e de atuação que promova e sistematize as intervenções da autarquia no planeamento, implantação, gestão e manutenção do arvoredo



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

de Castelo Branco e, tipificar infrações mais frequentes a que o arvoredo e os espaços verdes estão sujeitos, regular contraordenações e fixar as respetivas coimas.

A Câmara Municipal tem competência para elaborar e submeter à aprovação do órgão deliberativo, projetos de regulamentos externos, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, propõe-se à Câmara Municipal que, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do que dispõe o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delibere o seguinte:

- 1 – Dar início ao procedimento conducente à preparação e aprovação de um Projeto de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Concelho de Castelo Branco.
- 2 – Que o início do procedimento seja objeto de publicitação na página institucional do Município, para efeitos da constituição como interessados e da apresentação de contributos para a elaboração do projeto do regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA.
- 3 – Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, seja ser feita por meio de requerimento, a dirigir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação do respetivo aviso. O requerimento deve identificar devidamente o(s) requerente(s) interessado(s) e o procedimento, e ser entregue nos serviços de atendimento da Câmara Municipal ou remetido por correio eletrónico para o endereço camara@cm-castelobranco.pt.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do que dispõe o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dar início ao procedimento conducente à preparação e aprovação de um *Projeto de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Concelho de Castelo Branco*.

Deliberou ainda que o início do procedimento seja objeto de publicitação na página institucional do município, para efeitos da constituição como interessados e da apresentação de contributos para a elaboração do projeto do regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

Mais deliberou que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, seja feita por meio de requerimento, a dirigir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados da publicação do respetivo aviso, de onde deve constar a identificação do requerente interessado e o procedimento, devendo ser entregue nos serviços de atendimento (Balcão Único) da Câmara Municipal ou remetido por correio eletrónico para o endereço camara@cm-castelobranco.pt.

6.3. Hasta Pública. Cedência de Direito de Superfície de Dois Terrenos no Aeródromo de Castelo Branco. Aprovação de Procedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pelo Senhor Presidente foi presente o procedimento para hasta pública, para constituição do direito de superfície, de duas parcelas de terreno, em solo e a título oneroso, sobre os prédios integrados no domínio privado do Município de Castelo Branco, sítos no Aeródromo Municipal de Castelo Branco.

Foi, de forma verbal, também proposto, pelo Senhor Presidente, a correção do período de validade constante do «Ponto 3.1.» da «Cláusula Terceira (Condições de Cedência)», de 20 anos para 25 anos. Assim, onde se lê: “3.1 – A cedência do direito de superfície será válida por um período de 20 anos, a contar da data da celebração do ato da sua constituição”; passará a ler-se: “3.1 – A cedência do direito de superfície será válida por um período de 25 anos, a contar da data da celebração do ato da sua constituição”. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 2.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) sugeriu que fosse o Município a projetar e construir as edificações do Aeródromo Municipal, a fim de evitar qualquer problema futuro.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar/concordar o procedimento para hasta pública, para constituição do direito de superfície, de duas parcelas de terreno, em solo e a título oneroso, sobre os prédios integrados no domínio privado do Município de Castelo Branco, sítos no Aeródromo Municipal de Castelo Branco, por um período de 25 anos, a contar da data da celebração do ato da sua constituição.

Mais deliberou submeter a proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 7 – CONTABILIDADE

7.1. Social IN: INovação & INclusão – Programa de Parceiras para o Impacto. Carta de Compromisso de Investimento Social no Âmbito do Programa de Parcerias para o Impacto do POISE. Cabimentação e Compromisso da Verba de € 112.148,24

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 19624, de 24/08/2023, da Divisão de Desenvolvimento Económico, Inovação e Promoção Territorial, com o seguinte texto: “Considerando que: Em 17/09/2019, entre o Município de Castelo Branco e a Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento, foi assinada uma ‘Carta de Compromisso de Investimento Social’, em anexo (anexo 2), para anexar a uma candidatura, submetida pela Amato Lusitano, no âmbito do Aviso n.º POISE-39-2019-11, na tipologia de operação ‘3.33 – Programa de Parcerias para o Impacto’, em anexo (anexo 1). No ponto 11 do referido Aviso refere-se: O financiamento das operações envolve uma comparticipação



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

pública de 70% e uma contribuição privada de 30%; A contribuição privada resulta das contribuições do investidor social que são enquadradas nos termos definidos na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Na referida carta compromisso, o Município de Castelo Branco assume-se como Investidor Social, o qual declara o seu compromisso em cofinanciar o Plano de Desenvolvimento de uma Iniciativa de Inovação Social e Empreendedorismo Social (IIES), até ao montante total de 112.148,24€ (cento e doze mil, cento e quarenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), na condição da candidatura apresentada ser aprovada. A candidatura foi aprovada pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, em 14/05/2020, conforme termo de aceitação em anexo (anexo 3). O prazo para a conclusão da candidatura era em 21/12/2022. Posteriormente, foi realizado um pedido de alteração, para a prorrogação do prazo de conclusão da candidatura para 31/03/2023, o qual foi aprovado pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, em 11/01/2023, conforme termo de aceitação em anexo (anexo 4). Assim, face ao exposto, e considerando que o valor assumido na “*Carta de Compromisso de Investimento Social*” não foi objeto de cabimento nem de compromisso, solicita-se a V. Exa. autorização para que o montante de 112.148,24€, seja cabimentado e lhe seja dado o respetivo compromisso, o qual se divide pelas seguintes tipologias de despesa: Despesas correntes: 101.333,24€; Despesas de capital: 10.815,00€”. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 2.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor do PS e do Sempre – MI e uma abstenção da coligação PSD/CDS-PP/PPM, autorizar a cabimentação e o compromisso do montante de € 112.148,24, dividido nas seguintes tipologias de despesa: Despesas Correntes: € 101.333,24; Despesas de Capital: € 10.815,00, considerando o valor assumido na *Carta de Compromisso de Investimento Social*.

A Senhora Vereadora Patrícia Coelho alegou o seu impedimento para deliberar o ponto seguinte nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo

7.2. Adapt.Local – Rede de Municípios para a Adaptação de Alterações Climáticas. Pedido de Autorização de Cabimento e Compromisso das Quotas dos Anos 2022 e 2023

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 23310, de 13/10/2023, da Unidade de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas, sobre o pedido autorização de cabimento e compromisso quotas 2022/2023 da Adapt.Local – Rede de Municípios para a Adaptação de Alterações Climáticas, cujo texto se transcreve: “Considerando que: 1. O Município de Castelo Branco assinou a 09 de dezembro de 2016 a Carta de Compromisso da Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas; 2. Foi proposta a adesão à entidade Adapt.Local – Rede de Municípios para a



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Adaptação de Alterações Climáticas, a qual foi aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 6 de dezembro de 2019; 3. De harmonia com o preceito legal contido na alínea u) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta supramencionada, foi remetida à Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por unanimidade, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2019; 4. Tendo em consideração que a entidade ainda não se encontrava devidamente registada, funcionando como rede de natureza informal, não tendo personalidade jurídica, e sendo necessário o processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, foi efetuado um cabimento e compromisso, no montante da quota anual (1.000,00€), em nome do Município para que o processo pudesse obter o respetivo visto; 5. O referido visto foi concedido pelo Tribunal de Contas em 04 de dezembro de 2020; 6. No dia 05 de janeiro de 2023, a referida entidade, informou, via mail que '... ainda se encontram a decorrer os tramites administrativos para constituição da conta bancária da associação e para a contratualização dos serviços de contabilidade organizada. Desta forma, assim que for possível os associados efetivos procederem ao pagamento das quotas referentes aos anos de 2022 e/ou 2023, essa indicação ser-vos-á previamente comunicada.'; 7. A associação enviou, no passado dia 12 de julho, informação de que '... já se encontram reunidas as condições para se proceder ao pagamento das quotas referentes aos anos 2022 e 2023...'; 8. Considerando que na data de elaboração da proposta de autorização das quotas anuais, 22 de fevereiro de 2023, não tínhamos, ainda esta informação, esta associação não foi incluída na informação 3285, pelo que a quota do ano 2023 não se encontra cabimentada. Assim, solicita-se pela presente informação: a) Autorização para anulação do cabimento e compromisso em nome do Município efetuado em 2020, no montante de 1.000,00 € e autorização para proceder à cabimentação e compromisso das verbas relativas às quotas dos anos 2022 e 2023, no montante de 1.000,00 €/cada".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a anulação do cabimento e compromisso em nome do Município efetuado em 2020, no montante de € 1.000,00.

Mais deliberou, autorizar a cabimentação e compromisso das verbas relativas às quotas dos anos 2022 e 2023, no montante de € 1.000,00/cada.

Deliberado o ponto, a Senhora Vereadora Patrícia Coelho, deixou de alegar impedimento

Ponto 8 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

8.1. Estratégia Local de Habitação. Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pelo Senhor Presidente foi presente o documento concernente à *Estratégia Local de Habitação 2021-2031 do Município de Castelo Branco*, que se dá como reproduzido, ficando a fazer parte integrante desta ata identificado como documentação n.º 4.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do PS e da coligação PSD/CDS-PP/PPM, e três abstenções do Sempre – MI, aprovar a *Estratégia Local de Habitação 2021-2031 do Município de Castelo Branco*.

8.2. Trilhos do Zêzere, Lda. Circuito Aldeias do Xisto em Carrinhos de Rolamentos e CNCR 2023 – 5 de Novembro 2023. Emissão de Parecer para Realização de Prova

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 31556, de 03/10/2023, do Gabinete de Protecção Civil, para a emissão de parecer sobre a realização do evento *Circuito Aldeias do Xisto em Carrinhos de Rolamentos e CNCR 2023*, no dia 5 de novembro, a requerimento de Trilhos do Zêzere, Lda e em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização do evento *Circuito Aldeias do Xisto em Carrinhos de Rolamentos e CNCR 2023*, no dia 5 de novembro, a requerimento de Trilhos do Zêzere, Lda e em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser acauteladas todas as condições de segurança e proteção de bens privados, assim como das próprias vias, responsabilizando-se a respetiva organização pelos danos supervenientes e que após término do evento, deverão ser retiradas todas as fitas e marcações dispostas ao longo do percurso. Deverá ainda sensibilizar-se a organização para o facto de que, a adoção de comportamentos e atitudes adequadas ao próprio espírito do evento serão desejáveis e vantajosas, no sentido de prevenir a ocorrência de problemas, pelo que essa consciencialização deverá ser transmitida aos participantes do mesmo, em respeito pelo ambiente, pelos munícipes em geral, pelos residentes nas povoações envolvidas no percurso e pelos proprietários dos bens eventualmente afetados.

APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA À ATA

Para cumprimento do Regulamento Geral sobre Protecção de Dados (RGPD), o acesso aos dados que integram os anexos da presente ata poderão ser consultados e disponibilizados a todos os interessados,



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

mediante apresentação de requerimento e assinatura de termo de responsabilidade, que salvaguarde o respetivo uso, em obediência às disposições da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), na sua redação atual.

CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 9 horas e 50 minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Roberto António Reixa Nabais, que a secretariei.

O Presidente da Câmara

O Secretário